

Associação Brasileira de Planejamento

Esboço de anteprojeto de reorganização administrativa do Poder Executivo

Comissão Redatora: SEVERINO SOMBRA DE ALBUQUERQUE —
PAULO DE ASSIS RIBEIRO — CESAR REIS DE CATANHEDE ALMEIDA
— THOMAZ POMPEU ACCIOLY BORGES — JORGE ZARUR.

Assessores: GERSON AUGUSTO DA SILVA — RAIMUNDO PIMENTEL
GOMES — ALBERTO NÓBREGA DA CUNHA — EDMUNDO BRANDÃO
PIRAJÁ — PHILÚVIO DE CERQUEIRA RODRIGUES — MANOEL JOAQUIM
PIMENTA VELOSO — OSÓRIO NUNES — CHARLES THADEU JAVES
WLADIMIR BOGDANOF.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1952.

Senhor Chefe do Gabinete Civil,

Num gesto de alta significação democrática, V. Ex.^a solicitou a colaboração da Associação Brasileira de Planejamento para os estudos de reforma do nosso sistema administrativo. Reconhecendo e consagrando o devotado esforço dos sócios da A.B.P., apelou o Governo para este grupo de brasileiros de boa vontade que ergueu, faz quatro anos, a bandeira do planejamento em nosso país.

Para cooperar em trabalhos como este, que V. Ex.^a nos pediu, os sócios da A.B.P. sempre encontrarão tempo, em meio às afanosas atividades a que todos se consagram na labuta de cada dia, tal a importância do problema pôsto em equação e tal a necessidade urgente de dar nova organização e outro ritmo à nossa máquina administrativa.

Arrastando do Império e até da Colônia praxes que já perderam o significado em nossa época, inçada de aleijões produzidos pelo impacto do personalismo de nossa vida política, intumescendo, ali e acolá, nas contingências de órgãos criados para atender a questões de momento, distanciada, no tempo, da acelerada marcha evolutiva do País e incapaz no conceito geral, de alcançar e disciplinar a complexidade da nossa vida econômica e social, a administração pública Brasileira requer evidentemente, novas formas de organização e funcionamento.

Vista a essa altura, a iniciativa do Governo assume uma importância histórica que não poderá ser desmerecida e impõe a todos os que foram chamados a colaborar uma responsabilidade que dificilmente encontra igual nos marcos que assinalam a evolução histórica do Brasil, pois, este, que agora pretendemos plantar, traduz os reclamos pela própria sobrevivência da nação.

O obsoletismo, a confusão, o mau funcionamento e as desproporções que caracterizam nossa máquina administrativa agravam, dia a dia, o mal estar produzido pela nossa crise de crescimento; acarretam um desperdício que encarece a vida e aumenta a miséria, lançam aos adiamentos permanentes a solução de problemas inadiáveis; contribuem para uma irritação popular que gera, por toda a parte, um estado de hostilidade e descrença em relação a todas as providências do Poder Público; facilitam as atitudes descoordenadas dos diferentes órgãos administrativos, entravando a ação do Governo e proporcionando, não raro, espetáculos ridículos que desmoralizam a Autoridade; repercutem nas atividades econômicas, dificultando o esforço honesto e estimulando os processos ilícitos; e alcançam os próprios cidadãos, individualmente, concorrendo para que sejam ainda aumentadas as tribulações impostas, ora por um autoritarismo afrontoso, ora por um desamparo sem remédio. Tudo isso prepara o caldo de cultura em que os germens se multiplicam e

irrompem nos arremessos sem rumo, que os mais audaciosos procuram forçar na direção de objetivos cada vez mais radicais.

Compreendendo ou apenas sentindo a aproximação de dias tormentosos, o povo esgota-se numa perplexidade geral.

A reforma administrativa anunciada pode ser o primeiro grande passo para mudar o ambiente e criar as condições propícias a uma revisão geral das normas da vida pública brasileira.

A urgência recomendada não permitiu que a A.B.P. pudesse apresentar um trabalho de colaboração mais complexo e pormenorizado. Por outro lado, o estudo de uma solução para problema de tal envergadura exige meios e requer pesquisas que nem sempre estão ao alcance de uma entidade privada como a A.B.P.

Procurou-se, antes de tudo, enquadrar o problema dentro de uma sistemática ditada pelos princípios de organização. Assim, foi possível estabelecer pontos de referência e dar relevo aos objetivos fundamentais. Em consequência, surgiram, naturalmente, os agrupamentos de órgãos com as mesmas finalidades e as simplificações impostas por uma racional distribuição de funções.

Do enquadramento lógico resultante dessa primeira fase do trabalho decorreu uma nomenclatura padronizada e adequada às atribuições dos órgãos e à sua hierarquia. Daí, alguns nomes novos, cuja explicação poderá parecer difícil à primeira vista, mas facilmente compreensível a um breve esclarecimento.

De acôrdo com a orientação adotada, não poderia a A.B.P. limitar-se a uma nova distribuição dos órgãos já existentes; teve de referi-los ao esquema funcional previamente elaborado, fazendo desaparecer os desnecessários, compondo os de mesma finalidade, situando em seu devido lugar os deslocados e criando os indispensáveis às condições atuais, com o objetivo de eficiência dentro do princípio de economia de forças.

Na organização proposta, avulta pela novidade e importância o Conselho de Coordenação e Planejamento, destinado a impedir a prática suicida de rumos completamente autônomos nos diversos setores da administração, coordenando todos eles em planos gerais que traduzam a política do Governo numa formulação técnica à altura da inteligência

e da responsabilidade dos governantes e em correspondência com o progresso e a complexidade da vida contemporânea. Apoiada em grupos especializados de estudo e elaboração de planos, essa Comissão poderá vir a ser um grande instrumento da ação governamental, dando um destaque novo às funções ministeriais, coerência, continuidade e eficiência à ação do Poder Executivo e capacidade muito maior de colaboração e fiscalização ao Poder Legislativo que terá submetidos a seu exame planos de trabalho e, não apenas, um orçamento desconexo.

Uma reforma administrativa, em nosso país, não estaria completa se não cogitasse das normas gerais reguladoras da vida financeira da União, arrancando-a do seu obsoleto para os dias de hoje e da confusão em que vive para uma racionalização. Foi o que tentou também concretizar o projeto de reforma elaborado pela A.B.P.

Sugere êle, finalmente, uma especificação e hierarquia dos atos normativos baixados pelo Poder Executivo, de modo a ordenar a correspondência oficial.

Eis, Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em breves palavras, o que nos foi possível fazer, na Associação Brasileira de Planejamento, para atender à honrosa solicitação de V. Ex.^a.

Que outro mérito não tenha o nosso trabalho, servirá ao menos, como demonstração do idealismo de um grupo de brasileiros, associados, sem quaisquer dependências ou favores do Governo, para pensar no Brasil e na solução dos seus problemas, aplicando-lhes a técnica de planejamento. Com êle, ficará também o elevado gesto de V. Ex.^a apelando no desejo patriótico de acertar, para técnicos e estudiosos, sem compromissos políticos e irentos da suspeição de injunções partidárias no seu trabalho intelectual.

Ilumine a Divina Providência o espírito dos nossos homens públicos encarregados de concretizar em lei a patriótica iniciativa do senhor Presidente da República de dar ao país uma nova e eficiente organização administrativa, são os votos que fazem sinceramente os sócios da A.B.P., ao entregar a V. Ex.^a esta contribuição.

Com alta estima e consideração, subscreve-se — SEVERINO SOMBRA DE ALBUQUERQUE — Diretor Executivo da A.B.P.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO

TÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 1.º A gestão dos negócios públicos da União, exercida pelo Presidente da República, fiscalizada, quanto à administração financeira, pelo Tribunal de Contas e assistida juridicamente pela Consultoria Geral da República, se processará através dos seguintes órgãos:

Órgãos Auxiliares da Presidência

Gabinete Civil da Presidência.
Gabinete Militar da Presidência.

Órgãos Colegiais

De orientação e coordenação:

- a) Conselho Nacional de Economia.
- b) Conselho de Segurança Nacional.
- c) Conselho Superior de Coordenação e Planejamento.

De Concessão de Mérito:

- a) Conselho da Ordem do Cruzeiro do Sul.
- b) Conselho da Ordem Nacional do Mérito.
- c) Conselho da Ordem do Mérito Militar.
- d) Conselho da Ordem do Mérito Naval.
- e) Conselho da Ordem do Mérito Aero-náutico.

Órgão de Comando

Estado Maior das Forças Armadas

Órgãos Executivos Gerais

Da Soberania:

- a) Ministério da Justiça.
- b) Ministério do Interior.
- c) Ministério do Exterior.

Da Defesa:

- d) Ministério do Exército.
- e) Ministério da Marinha.
- f) Ministério da Aeronáutica.

Da Economia:

- g) Ministério da Agricultura.
- h) Ministério de Minas e Energia.
- i) Ministério da Indústria e Comércio.
- j) Ministério do Trabalho.
- k) Ministério dos Transportes.
- l) Ministério das Comunicações.
- m) Ministério das Finanças.

Do Bem Estar Social:

- n) Ministério da Educação e Cultura.
- o) Ministério da Saúde.
- p) Ministério da Ação Social.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Conselho Superior de Coordenação e Planejamento os seguintes órgãos autônomos:

- a) Instituto Nacional de Geografia e Estatística.
- b) Instituto Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Justiça:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro.
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo.
- c) Serviços de Administração.
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Justiça.
- b) Departamento de Segurança Pública.
- c) Departamento do Arquivo Nacional.

Órgão Consultivo Normativo

Conselho Penitenciário:

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais.
- b) Centros de Fiscalização.
- c) Centros de Execução.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Ministério da Justiça os seguintes órgãos autônomos:

- a) Ministério Público Federal e da Justiça Eleitoral.
- b) Ministério Público da Justiça Comum.
- c) Ministério Público da Justiça do Trabalho.
- d) Ministério Público da Justiça Militar.
- e) Ministério Público da Justiça dos Transportes.
- f) Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro do Interior:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro.
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo.
- c) Serviços de Administração.
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento do Interior.
- b) Departamento dos Territórios.

- c) Departamento dos Silvícolas.
- d) Departamento do Patrimônio.
- e) Departamento de Recuperação Regional.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais.
- b) Administração dos Territórios.
- c) Centros de Fiscalização.
- d) Centros de Execução.

§ 1.º Ficam vinculados ao Ministério do Interior os seguintes órgãos autônomos:

- a) Instituto Nacional de Imigração e Colonização.
- b) Fundação Brasil Central.
- c) Instituto do Vale do São Francisco.
- d) Instituto de Defesa Contra as Secas.
- e) Instituto de Valorização da Amazônia.

§ 2.º São considerados entidades para-estatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério do Interior:

- a) Banco do Nordeste.
- b) Banco de Crédito da Amazônia.

Art. 4.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro do Exterior:

- a) Gabinete do Ministro.
- b) Serviços de Preparação e Controle.
- c) Serviços de Administração.
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento Diplomático e Consular.
- b) Departamento Econômico.
- c) Departamento de Relações Regionais.
- d) Departamento de Organismos Internacionais.

Órgãos Executivos no Exterior

- a) Missões Diplomáticas.
- b) Repartições Consulares.
- c) Delegações Especiais.

Parágrafo único. Fica vinculado ao Ministro do Exterior o seguinte órgão autônomo: Instituto Rio Branco.

Art. 5.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro do Exército:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Controle;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Mobilização;
- b) Departamento Técnico e de Produção;
- c) Departamento de Ensino e Saúde.

Órgão Consultivo Normativo

Estado Maior do Exército.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Comandos Territoriais;
- b) Centros de Execução.

Art. 6.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Marinha:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Controle;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Mobilização;
- b) Departamento Técnico e de Produção;
- c) Departamento de Navegação;
- d) Departamento de Ensino e Saúde.

Órgão Consultivo Normativo

Estado Maior da Armada.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Distritos Navais;
- b) Capitânias;
- c) Centros de Execução.

Art. 7.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Aeronáutica:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Controle;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Mobilização;
- b) Departamento Técnico e de Produção;
- c) Departamento de Navegação;
- d) Departamento de Ensino e Saúde.

Órgão Consultivo Normativo

Estado Maior da Aeronáutica.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Zonas Aéreas;
- b) Bases Aéreas;
- c) Centros de Execução.

Art. 8.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Agricultura:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Controle;

- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Conservação dos Recursos Naturais;
- b) Departamento de Produção Vegetal;
- c) Departamento de Produção Animal;
- d) Departamento de Economia Rural;
- e) Departamento de Ensino.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

§ 1.º Ficam vinculados ao Ministério da Agricultura os seguintes órgãos autônomos:

- a) Instituto Nacional do Mate;
- b) Instituto Nacional do Café;
- c) Instituto Nacional do Trigo;
- d) Instituto Nacional da Pesca;
- e) Instituto Nacional do Leite;
- f) Instituto Nacional de Carnes;
- g) Instituto Nacional do Açúcar e Alcool;
- h) Instituto Nacional das Oleaginosas;
- i) Instituto Nacional da Madeira;

§ 2.º São consideradas entidades paraestatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério da Agricultura:

- a) Banco Nacional do Crédito Cooperativo;
- b) Companhia Usinas Nacionais.

Art. 9.º São órgãos diretamente subordinados ao Ministério de Minas e Energia:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia;

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Produção dos Minerais não combustíveis;
- b) Departamento de Minerais Rádio Ativos;
- c) Departamento de Combustíveis;
- d) Departamento de Energia.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

§ 1.º Fica vinculado ao Ministério de Minas e Energia o seguinte órgão autônomo:

Instituto Nacional do Sal.

§ 2.º São considerados entidades paraestatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério de Minas e Energia:

- a) Petrobrás S.A.:

- b) Companhia Nacional de Alcalis;
- c) Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
- d) Companhia Vale do Rio Doce;
- e) Refinarias Nacionais de Petróleo.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Indústria e Comércio:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento da Indústria;
- b) Departamento do Comércio Interior;
- c) Departamento do Comércio Exterior;
- d) Departamento da Propriedade Industrial;
- e) Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

§ 1.º Ficam vinculados ao Ministério da Indústria e Comércio os seguintes órgãos autônomos:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) Instituto Nacional de Tecnologia;
- d) Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial.

§ 2.º São consideradas entidades paraestatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério da Indústria e Comércio:

- a) Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União;
- b) Fábrica Nacional de Motores;
- c) Companhia Siderúrgica Nacional;
- d) Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 11. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro do Trabalho:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Mão de Obra;
- b) Departamento de Produtividade;

- c) Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho;
- d) Departamento de Fiscalização do Trabalho;
- e) Departamento de Sindicalização.

Órgãos Consultivos Normativos Executivos

- a) Comissão de Assistência Técnica;
- b) Conselho Nacional de Produtividade.

Parágrafo único. São consideradas entidades paraestatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério do Trabalho;

- a) Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;
- b) Conselho Federal de Medicina;
- c) Conselho Federal de Contabilidade;
- d) Conselho Federal de Economistas;
- e) Ordem dos Advogados.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Fiscalização.

Art. 12. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro dos Transportes:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviço de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviço de Administração;
- d) Serviço de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Economia dos Transportes;
- b) Departamento do Sistema de Viação;
- c) Departamento Técnico de Transportes;
- d) Departamento de Exploração Portuária.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Ministério de Transportes os seguintes órgãos autônomos:

- a) Superintendência da Rede Rodoviária Nacional;
- b) Superintendência da Rede Ferroviária Nacional;
- c) Superintendência da Navegação Marítima e Fluvial;
- d) Superintendência dos Transportes Aéreos e Cíveis.

Art. 13. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro de Comunicações:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;

- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia;

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Serviço Postal;
- b) Departamento de Telecomunicações;
- c) Departamento de Rádio e Televisão;
- d) Departamento de Divulgação.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

Parágrafo único. São consideradas entidades paraestatais, atuando no âmbito das atividades do Ministério de Comunicações:

- a) Fundação Rádio Mauá;
- b) Indústrias Gráficas Nacionais;
- c) Rádio Nacional.

Art. 14. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro das Finanças:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento da Despesa;
- b) Departamento de Imposto de Renda;
- c) Departamento de Rendas Aduaneiras;
- d) Departamento de Rendas Internas;
- e) Contadoria Geral da República;
- f) Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Órgãos Consultivos Normativos

- a) Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;
- b) Conselho dos Contribuintes.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Fiscalização;
- d) Alfândegas;
- c) Centros de Execução;

Órgão Executivo no Exterior

Delegacia do Tesouro Brasileiro.

§ 1.º Ficam vinculados ao Ministério das Finanças os seguintes órgãos autônomos:

- a) Superintendência da Moeda e do Crédito;
- b) Caixa de Mobilização Bancária;
- c) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

- d) Caixas Econômicas Federais;
- e) Casa da Moeda;
- f) Banco Central.

§ 2.º É considerada entidade paraestatal, atuando no âmbito das atividades do Ministério das Finanças:

Banco do Brasil S.A.

Art. 15. São órgãos subordinados diretamente ao Ministro da Educação e Cultura:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Ensino Elementar;
- b) Departamento de Ensino Médio;
- c) Departamento de Ensino Superior;
- d) Departamento de Ensino Especializado e Educação Extra-Escolar;
- e) Departamento do Patrimônio Histórico;
- f) Departamento de Difusão Cultural.

Órgão Consultivo Normativo

Conselho Nacional de Desportos.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, como órgãos autônomos:

- a) Universidades Federais e Federalizadas;
- b) Estabelecimentos de Ensino Federais e Federalizados;
- c) Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
- d) Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura;
- e) Instituto Nacional do Livro;
- f) Instituto Nacional do Cinema;
- g) Instituto Nacional do Teatro;
- h) Instituto Nacional de Rádio-Educação.

Art. 16. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Saúde:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Medicina Preventiva;

- b) Departamento de Organização Hospitalar;
- c) Departamento Médico-Social;

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Ministério da Saúde, como órgãos autônomos:

- a) Instituto Oswaldo Cruz;
- b) Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 17. São órgãos diretamente subordinados ao Ministro da Ação Social:

Órgãos Auxiliares

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Serviços de Preparação e Contrôlo;
- c) Serviços de Administração;
- d) Serviços de Engenharia.

Órgãos Executivos Centrais

- a) Departamento de Previdência;
- b) Departamento de Assistência Alimentar;
- c) Departamento de Assistência a Menores;
- d) Departamento de Assistência à Invalidez;
- e) Departamento de Habitação Popular.

Órgãos Executivos Regionais e Locais

- a) Delegacias Regionais;
- b) Centros de Execução.

§ 1.º Fica vinculado ao Ministério da Ação Social o seguinte órgão autônomo:

Instituto dos Serviços Sociais do Brasil.

§ 2.º São consideradas entidades paraestatais, atuando no âmbito do Ministério de Ação Social:

- b) Serviço Social do Comércio;
- c) Legião Brasileira de Assistência;
- d) Fundação do Abrigo Cristo Redentor.

TÍTULO II

DAS FUNÇÕES E FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Dos Órgãos da Presidência

Art. 18. O Gabinete Civil da Presidência terá a seu cargo os serviços administrativos da Secretaria e de Cerimonial da Presidência da República.

Art. 19. O Gabinete Militar da Presidência terá a seu cargo os serviços de representação, guarda pessoal do Presidente e guarda dos palácios presidenciais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS E DO ÓRGÃO DE COMANDO

DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 20. O Conselho Nacional de Economia terá a seu cargo estudar a vida econômica do país e sugerir as medidas que considerar necessárias nos termos do art. 205 da Constituição da República.

Art. 21. O Conselho de Segurança Nacional terá a seu cargo coordenar o estudo das questões gerais de Segurança Nacional, mantendo junto a cada Ministério uma comissão incumbida de estudar no âmbito respectivo as questões que interessem à segurança nos períodos de paz e de guerra.

Art. 22. O Conselho Superior de Coordenação e Planejamento terá a seu cargo:

a) Promover a coordenação geral de todos os órgãos da União, na esfera do Poder Executivo, através dos planos e programas de trabalhos públicos; elaborar a proposta orçamentária, tendo em conta a hierarquização dos problemas do Governo; estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das leis; acompanhar a tramitação das leis em curso no Congresso que interessem aos planos do Poder Executivo; preparar os dados para as Mensagens do Presidente da República ao Congresso; manter-se informado sobre a execução dos planos traçados e resultados alcançados;

b) especialmente o Conselho atuará através das seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

I) Incumbidas de estudar e coordenar as atividades do Governo relativamente a:

1) *Legislação e Justiça*

a) organização e funcionamento do Ministério Público Federal;

b) aspectos jurídicos dos planos e programas do Governo;

c) problemas de justiça em geral, de iniciativa do Poder Executivo.

2) *Problemas Regionais*

a) planos regionais de recuperação e valorização;

b) ação dos órgãos regionais vinculados ao Ministério do Interior.

3) *Serviços Públicos*

a) racionalização do serviço público civil;

b) problemas de pessoal e material;

c) assistência técnica às administrações estaduais, territoriais e municipais.

4) *Produção e Consumo*

a) organização do fomento e produção;

b) organização da distribuição e do abastecimento.

5) *Transportes, Energia e Comunicação*

a) circulação dos bens produzidos e importados;

b) racionalização e desenvolvimento dos sistemas de transportes;

c) exploração das fontes de energia;

d) expansão e disciplina dos meios de comunicação.

6) *Mão de Obra e Produtividade*

a) formação, recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e distribuição da mão de obra;

b) migrações e colonização;

c) estímulo à racionalização do trabalho;

d) padronização de equipamento.

7) *Política Financeira*

a) moeda e crédito;

b) investimentos;

c) tributação e arrecadação.

8) *Cultura*

a) ensino nos seus diferentes graus e especializações;

b) desenvolvimento da ciência e sua aplicação;

c) estímulo às letras e artes;

d) preservação e culto ao patrimônio histórico, literário e artístico do País.

9) *Saúde*

a) defesa sanitária;

b) assistência médico-social.

10) *Bem Estar*

a) previdência e assistência social;

b) satisfação das necessidades mínimas de alimentação, vestuário, habitação e recreação.

II) Incumbidas de formulação técnica e sistemática:

11) *Orçamento*

Nas propostas dos meios financeiros necessários aos objetivos de soberania, defesa, economia e bem estar, através dos planos e pro-

gramas do Governo, elaborados pelas Comissões relacionadas no item I) do presente artigo.

12) Planejamento

Na integração, em planos, das conclusões dos estudos das Comissões relacionadas no item I) do presente artigo, e sua ordenação em programas de execução; e quando solicitado, dos estudos promovidos pelos Estados, Territórios e Municípios.

b) de concessão de mérito

Art. 23. O Conselho da Ordem do Cruzeiro do Sul terá a seu cargo indicar ao Presidente da República as pessoas e instituições estrangeiras que, por seus atos, valor e contribuições, se fizerem merecedoras do reconhecimento do povo brasileiro, conferindo-lhes a condecoração da Ordem do Cruzeiro do Sul, de acordo com a lei.

Art. 24. O Conselho da Ordem Nacional do Mérito terá a seu cargo promover a nomeação para a mesma de cidadãos brasileiros que por motivo relevante se tornem dignos do reconhecimento nacional e de estrangeiros que por atos de excepcional relevância, a critério do Governo, dela se fizerem merecedores.

Art. 25. O Conselho da Ordem do Mérito Militar terá a seu cargo a concessão de condecorações, nos termos da lei.

Art. 26. O Conselho da Ordem do Mérito Naval terá a seu cargo a concessão de condecorações nos termos da lei.

Art. 27. O Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico terá a seu cargo a concessão de condecorações, nos termos da lei.

DO ÓRGÃO DE COMANDO

Art. 28. O Estado Maior das Forças Armadas terá a seu cargo planejar a organização e o emprego em conjunto das Forças Armadas assim como a mobilização total da nação para a guerra.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS GERAIS

Art. 29. Os Ministérios, como órgãos executivos dos serviços da União, terão a seu cargo:

a) cooperarem na elaboração dos planos gerais do Governo;

b) preparar os planos parciais específicos do Ministério, decorrentes dos planos gerais do Governo;

c) executar os planos referidos na alínea b), através de seus órgãos subordinados;

d) orientar e coordenar as atividades dos órgãos vinculados, de acordo com os planos gerais do Governo.

Art. 30. O Ministério da Justiça, como um dos órgãos da soberania nacional, terá a seu cargo:

a) organizar e dirigir a representação da União junto da Justiça, nos termos do título III da Constituição Federal;

b) organizar e dirigir as relações do Poder Executivo com o Poder Judiciário;

c) a aplicação administrativa dos preceitos constitucionais relativos à nacionalidade e cidadania, e aos direitos e garantias constitucionais;

d) os problemas legais, das relações entre a União e as Unidades Federativas;

e) a execução dos serviços de polícia e segurança pública de âmbito federal.

Art. 31. O Ministério do Interior, como um dos órgãos da soberania nacional, terá a seu cargo:

a) promover o desenvolvimento dos territórios federais;

b) preservar a vida, a liberdade e a propriedade dos aborígenes e dar-lhes assistência econômica e social;

c) cadastrar, defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União;

d) promover a recuperação e valorização das áreas subdesenvolvidas do País.

Art. 32. O Ministério do Exterior, como um dos órgãos da soberania nacional terá a seu cargo:

a) executar a política externa do País;

b) organizar, manter e dirigir as representações brasileiras;

c) promover a maior divulgação do Brasil no exterior;

d) organizar a documentação de interesses para a política externa do País;

e) preparar e aperfeiçoar os membros da carreira diplomática.

Art. 33. O Ministério do Exército como órgão da defesa nacional, terá a seu cargo:

a) planejar a defesa terrestre de território nacional;

b) preparar as reservas mobilizáveis em caso de guerra;

c) formar pessoal especializado para o exercício das funções hierárquicas das diferentes armas e serviços;

d) cooperar na organização das indústrias bélicas necessárias à defesa nacional.

Art. 34. O Ministério da Marinha, como órgão da defesa nacional, terá a seu cargo:

- a) planejar a defesa naval do território nacional;
- b) preparar reservas mobilizáveis em caso de guerra;
- c) formar pessoal especializado para o exercício das funções hierárquicas das diferentes categorias;
- d) cooperar na organização das indústrias de construção naval, necessárias à defesa nacional.

Art. 35. O Ministério da Aeronáutica, como órgão da defesa nacional, terá a seu cargo:

- a) planejar a defesa aérea do território nacional;
- b) preparar reservas mobilizáveis em caso de guerra;
- c) formar pessoal especializado para o exercício das funções hierárquicas das diferentes categorias;
- d) cooperar na organização das indústrias aeronáuticas e afins, necessárias à defesa nacional.

Art. 36. O Ministério da Agricultura, como um dos órgãos da Economia Nacional, terá a seu cargo:

- a) organizar, incrementar e defender todas as atividades direta e indiretamente relacionadas com a conservação dos recursos naturais (solo, floresta e água) e a produção agropecuária;
- b) fomentar, orientar e prestar assistência técnica à industrialização dos produtos de origem animal e vegetal;
- c) organizar e incrementar a pesca e sua industrialização; defender a caça e a pesca;
- d) organizar e difundir o ensino profissional especializado e promover investigações e pesquisas que se relacionem com a produção agropecuária;
- e) amparar e defender os recursos básicos naturais;
- f) organizar e prestar assistência técnica a todas as atividades de economia rural, em seus múltiplos aspectos.

Art. 37. O Ministro de Minas e Energia, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

- a) organizar, incentivar e proteger todas as atividades direta e indiretamente relacionadas com as ocorrências minerais do país;
- b) fomentar, orientar e prestar assistência técnica à industrialização dos produtos de origem mineral;

- c) promover a pesquisa geológica;
- d) estudar e planejar o aproveitamento do potencial hidrográfico do país;
- e) estudar e planejar o aproveitamento dos minerais não combustíveis, minerais radioativos e dos combustíveis;
- f) promover a conservação dos recursos minerais e da água.

Art. 38. O Ministério da Indústria e Comércio, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

- a) coligir, registrar e divulgar os elementos relativos ao conhecimento da situação econômica do Brasil, com a finalidade de incrementar o desenvolvimento industrial e comercial do país;
- b) racionalizar o sistema de transações comerciais e industriais e controlar o mesmo comércio com o exterior;
- c) prestar assistência técnica permanente ao comércio e à indústria;
- d) superintender a realização de acordos comerciais;
- e) controlar o sistema de seguros privados e capitalização do país;
- f) orientar as empresas comerciais e industriais que se acharem incorporadas ao Patrimônio da União;
- g) controlar o abastecimento nos centros consumidores, estabelecendo uma política de distribuição e preços para os gêneros de primeira necessidade;
- h) registrar e controlar a propriedade industrial.

Art. 39. O Ministério do Trabalho, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

- a) estimular o preparo, o aperfeiçoamento e a seleção da mão de obra no país;
- b) promover os estudos e inquéritos visando a obtenção de melhores índices de produtividade;
- c) estabelecer normas e manter a fiscalização da higiene e segurança do trabalho;
- d) estabelecer normas e exercer fiscalização sobre o cumprimento dos dispositivos da legislação social;
- e) estimular e orientar a sindicalização das diversas categorias profissionais;
- f) promover a aplicação do Fundo Sindical.

Art. 40. O Ministério dos Transportes, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

- a) estudar e incrementar o desenvolvimento dos meios de transporte nacionais, a fim de assegurar o escoamento fácil e barato da produção;

b) fixar padrões mínimos para os diversos meios de transporte;

c) coordenar o sistema nacional de transportes;

d) fixar as tarifas e fretes de todos os sistemas de transporte.

Art. 41. O Ministério das Comunicações, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

a) promover o desenvolvimento do sistema de comunicações do país;

b) superintender os serviços postais, de telecomunicações, de rádio e televisão e de divulgação oficial, no interior e no exterior;

Art. 42. O Ministério das Finanças, como um dos órgãos da economia nacional, terá a seu cargo:

a) executar a política fiscal da União;

b) executar a política monetária e de crédito;

c) promover o lançamento, controle e arrecadação dos tributos federais;

d) administrar a despesa;

e) dirigir e centralizar os serviços de contabilidade.

Art. 43. O Ministério da Educação e Cultura, como um dos órgãos do bem estar social, terá a seu cargo:

a) promover a aplicação dos preceitos constitucionais, das leis ordinárias e dos regulamentos federais, no campo da competência da União, relativos ao desenvolvimento do ensino, da educação e da cultura;

b) organizar e superintender a administração dos estabelecimentos federais de ensino, educação e cultura;

c) favorecer o desenvolvimento das ciências e das artes;

d) promover o intercâmbio cultural dentro do país, entre as unidades federais e, no exterior, entre o Brasil e os demais países.

Art. 44. O Ministério da Saúde, como um dos órgãos do bem estar social, terá a seu cargo:

a) promover a elevação do nível sanitário da população;

b) orientar e coordenar o desenvolvimento do sistema hospitalar;

c) promover inquéritos, pesquisas e estudos relativos aos problemas médico-sociais;

d) exercer, nos termos da lei, a fiscalização do exercício da medicina.

Art. 45. O Ministério da Ação Social, como um dos órgãos do bem estar, terá a seu cargo:

a) organizar e orientar a previdência social;

b) promover a organização e o desenvolvimento de todas as formas de serviço social;

c) cooperar na solução do problema de habitação popular.

Art. 46. Os órgãos autônomos vinculados ao Conselho Superior de Coordenação e Planejamento terão a seu cargo:

a) Instituto Nacional de Geografia e Estatística:

a) coordenar todas as atividades estatísticas do país;

b) organizar e executar os recenseamentos;

c) coordenar todas as atividades geográficas e cartográficas do país;

d) realizar estudos geográficos e levantamentos cartográficos de interesse nacional;

e) superintender o serviço de meteorologia, ampliando a sua rede de observações;

f) colaborar com o Conselho de Coordenação e Planejamento nas pesquisas, inquéritos e estudos que lhe forem solicitados.

b) Instituto Nacional de Pesquisas:

a) promover e incentivar, em todo o país, o desenvolvimento das pesquisas científicas e sua aplicação nos campos das ciências físicas, naturais, biológicas e sociais;

b) prestar assistência científica e técnica à elaboração dos planos nacionais, que lhe for solicitada pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento;

c) coordenar as suas atividades com as dos Ministérios de interesse comum.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DOS MINISTÉRIOS

Art. 47. Os Gabinetes dos Ministros, cujos serviços serão executados por assistentes e auxiliares de sua confiança, terão a seu cargo: a assistência técnica, os trabalhos de coordenação e a execução dos serviços de divulgação e representação.

Art. 48. Os Serviços de Preparação e Controle, em todos os Ministérios, terão a seu cargo: os serviços de preparação, orientação e controle do desenvolvimento dos planos e sistemas a serem observados pelos órgãos executivos dos respectivos Ministérios, bem como os de estatística e cadastro, registros e documentação dos índices de eficiência, sob o aspecto específico.

Art. 49. Os Serviços de Administração, em todos os Ministérios, terão a seu cargo: a coordenação dos serviços gerais de administração e manutenção do serviço de recepção, distribuição, controle de trânsito, publicação dos atos administrativos em órgãos oficiais; guarda e expedição da correspondência geral dos órgãos do Ministério; os serviços de datilografia, multigrafia e operações mecânicas, centralizáveis; a frequência e cadastro funcional e financeiro do pessoal; especificação, aquisição, guarda e controle, distribuição e inventários relativos ao material; os serviços de portaria e os de transporte do pessoal e material.

Parágrafo único. Junto aos Serviços de Administração funcionará uma delegação do Tribunal de Contas, uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República e uma Tesouraria.

Art. 50. Os Serviços de Engenharia, em todos os Ministérios, terão a seu cargo o planejamento, a execução e a fiscalização das obras e trabalhos de engenharia de interesse dos respectivos Ministérios, bem como o controle dos serviços de transportes próprios.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

Art. 51. Os Departamentos, a Contadoria Geral da República e a Procuradoria Geral da Fazenda Pública terão a seu cargo as funções executivas gerais do respectivo Ministério, que de acordo com os critérios de homogeneidade fixados pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento forem fixados na regulamentação prevista nesta lei.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS REGIONAIS E LOCAIS

Art. 52. As Delegacias Regionais, para todos os Ministérios em que são criadas, terão a seu cargo executar as medidas administrativas emanadas dos órgãos centrais, bem como fiscalizar a boa marcha dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 53. Os Centros de Fiscalização, os Centros de Execução e as Alfândegas são órgãos locais que de acordo com a natureza de suas atividades, terão a seu cargo a execução de serviços específicos de acordo com

as atribuições gerais dos órgãos executivos centrais, e dentro dos planos e programas fixados pelos respectivos Ministérios, recebendo designações próprias em cada caso.

Art. 54. As Administrações dos Territórios Federais terão a seu cargo administrar e desenvolver os Territórios Federais de acordo com as diretrizes baixadas pelo Ministério do Interior e as leis vigentes.

Art. 55. As Missões Diplomáticas, Representações Consulares e Delegações Especiais terão a seu cargo executar a política diplomática, econômica, cultural e de divulgação de interesse do País no exterior, de acordo com as diretrizes do Ministério do Exterior e a legislação vigente.

Art. 56. Os Comandos Territoriais, os Distritos Navais, as Capitanias, as Zonas Aéreas e as Bases Aéreas, órgãos regionais dos respectivos Ministérios da Defesa Nacional, terão a seu cargo a execução das diretrizes baixadas pelos respectivos Ministérios no seu âmbito de ação.

Art. 57. A Delegacia do Tesouro Brasileiro terá a seu cargo executar os recebimentos e pagamentos no Exterior, de acordo com as diretrizes baixadas pelo Ministério das Finanças e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVO NORMATIVO EXECUTIVOS

Art. 58. Os órgãos consultivo normativo executivos, de acordo com a sua natureza, terão a seu cargo assistir aos respectivos Ministros no estudo e solução dos problemas de sua competência, definidos em lei especial.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS E PARA-ESTATAIS

Art. 59. Os órgãos autônomos são aqueles cuja personalidade jurídica própria, capacidade específica de Direito Público, direito a um patrimônio e a recursos próprios, serão definidos em lei especial que determinará a extensão e natureza de sua vinculação aos respectivos Ministérios.

Art. 60. Os órgãos paraestatais são aqueles de cuja constituição o Governo participa, e executam funções de interesse direto da administração pública.

TÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO E DOS ATOS
NORMATIVOS

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, subdividindo os órgãos e adotando as normas e demais disposições nela previstas, por meio de atos normativos fixados no Capítulo II deste Título.

Art. 62. A regulamentação de que trata o artigo anterior será elaborada pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento e aprovada pelo Presidente da República devendo obedecer às normas administrativas em vigor e mais às seguintes disposições:

I — Para cada órgão, serão determinadas as funções e será traçado o plano de implantação, com base nos estudos referidos nesta lei, no qual serão fixadas normas e prazos necessários à transição do sistema de organização.

II — O funcionamento deverá ser regulado por meio de normas gerais, que fixem claramente as atribuições dos encarregados dos diversos órgãos, com as respectivas delimitações dos campos de autoridade e responsabilidades e determinem as linhas de subordinação hierárquica.

III — A lotação dos quadros necessários ao eficiente funcionamento dos órgãos previstos nesta lei deverá ser fixada, também, em normas gerais, que, salvaguardando os direitos e vantagens dos servidores, permitam o melhor aproveitamento do pessoal, em face das aptidões e conhecimentos revelados através da aplicação de critérios seletivos.

Art. 63. Na regulamentação poderão ser desdobrados os órgãos previstos nesta lei em órgãos secundários e estes em órgãos de terceiro grau, de acordo com o desenvolvimento e natureza das atividades nêles incluídas, visando-se sempre, com este desdobramento, a melhor eficiência e o maior rendimento dos respectivos serviços.

CAPÍTULO II

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 64. Além dos Decretos e regulamentos expedidos pelo Presidente da República, no sentido de interpretar a regular os textos

da lei, serão baixados pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento, Ministros e pelos Chefes dos diversos órgãos, conforme seu alcance e seu sentido, os seguintes atos normativos.

- 1 — Resoluções;
- 2 — Portarias;
- 3 — Instruções;
- 4 — Normas;
- 5 — Ordens de serviço.

I — As Resoluções serão expedidas pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento, no desempenho das atribuições de sua competência e referendadas pelo seu Presidente.

II — As Portarias serão baixadas pelos Ministros e Presidentes de órgãos vinculados, seja no desempenho de suas atribuições normais, seja para cumprimento de atos legislativos ou administrativos, de acordo com a sistemática legal da União;

III — As instruções serão baixadas pelos Chefes dos Órgãos Executivos Centrais, no desempenho das atribuições de sua competência *ad referendum* do respectivo Ministro;

IV — As Normas serão elaboradas e baixadas pelos Chefes dos Órgãos Executivos Centrais, para a execução técnica ou administrativa dos serviços regulamentados pelos órgãos superiores;

V — As Ordens de Serviço serão baixadas pelos Chefes de quaisquer órgãos, para regular seu funcionamento, de acordo com as Normas das atividades a êles afetas.

Art. 65. Todos os atos normativos deverão objetivar a maior uniformidade de critério, a fim de ser facilitada a ação coordenadora, mantendo as forças de trabalho, permanentemente, no sentido da finalidade fixada nos programas de ação do Governo.

Art. 66. A conceituação dos atos administrativos e sua respectiva terminologia serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Art. 67. A subdivisão dos órgãos constantes da estruturação prevista na presente lei obedecerá ao seguinte critério:

a) os Departamentos, a Contadoria Geral da República e a Procuradoria Geral da Fazenda Pública serão constituídos de Divisões;

b) os órgãos gerais e os auxiliares, à exceção dos gabinetes ministeriais, serão constituídos por Serviços;

c) as Divisões, os Serviços e as demais unidades administrativas serão subdivididas em Seções.

Art. 68. As funções que visem atender diretamente aos objetivos primordiais do Estado serão designadas funções substantivas e as que existam como uma necessidade imposta pelo perfeito desempenho das funções substantivas serão designadas *funções adjetivas*.

Parágrafo único. Aos Departamentos cumpre, essencialmente, o desempenho das funções substantivas, e aos Serviços o desempenho das funções adjetivas.

Art. 69. Os órgãos que têm finalidades características, ou que possuem designações consagradas pela tradição, poderão constituir exceções à nomenclatura fixada neste Capítulo.

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E PROCESSO GERAL DA DESPESA

Art. 70. O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas da União, assim como dos respectivos órgãos autônomos, nos termos fixados pela presente lei.

Art. 71. A Despesa será discriminada de forma a distinguir, de um lado, os gastos e encargos correntes e, do outro, as diversas modalidades de aplicação de capitais.

Art. 72. Além dos empréstimos, do produto de alienação de bens e valores do Estado e do saldo porventura apurado no balançamento das outras de operações correntes, o orçamento da receita especificará outras fontes de recursos vinculadas à cobertura das despesas de capital.

Art. 73. A lei de orçamento conterá o desdobramento da despesa até o limite das diversas subconsignações em cada unidade administrativa.

Art. 74. O desdobramento complementar em alíneas e itens será feito em Tabelas Explicativas que acompanharão a proposta orçamentária como elemento informativo.

Art. 75. Ao sancionar a lei dos orçamentos, o Presidente da República aprovará,

por decreto, as Tabelas Explicativas da despesa.

Art. 76. Fica vedada a centralização de verbas, sendo, contudo, permitida sua movimentação por um órgão centralizador.

Art. 77. A proposta orçamentária será encaminhada ao Congresso, acompanhada de Mensagem do Poder Executivo, contendo exposição pormenorizada do programa de trabalhos a ser executado, especialmente no tocante aos planos de obras e investimentos públicos em geral.

Art. 78. As Tabelas Explicativas da Despesa não estão sujeitas às formalidades de registro do Tribunal de Contas e, mediante exposição justificativa dos responsáveis, poderão ser alteradas por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo não poderão afetar o montante das respectivas subconsignações, discriminadas na lei orçamentária.

Art. 79. Figurarão no orçamento geral, nos capítulos da receita ou despesa, o "superavit" ou "deficit" das operações financeiras dos órgãos autônomos e autárquicos de economia popular e de exploração industrial.

Art. 80. As demais entidades federais descentralizadas terão suas receitas e despesas incorporadas, anualmente, ao orçamento geral.

Parágrafo único. A discriminação da Despesa se fará por verbas globais e a movimentação dos respectivos recursos financeiros fica isenta das formalidades de controle aplicáveis às demais repartições públicas.

Art. 81. Dentro dos prazos fixados em regulamento, todas as unidades administrativas remeterão ao Conselho Superior de Coordenação e Planejamento, através dos respectivos Ministros, o seu programa de despesas, a fim de poder atender, nas épocas próprias, aos encargos normais de funcionamento e aos planos de obras previamente elaborados pelo Executivo.

Art. 82. Aprovados os programas de despesas das diversas unidades administrativas, serão os mesmos encaminhados ao Ministério da Fazenda, que providenciará, automaticamente, a distribuição dos respectivos créditos para todo o exercício.

Art. 83. Realizada a despesa, serão os processos encaminhados, finalmente, ao Tribunal de Contas, para a respectiva aprovação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS
E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. As normas gerais para os Serviços Públicos Federais deverão ser fixadas pelo Conselho Superior de Coordenação e Planejamento, em deliberações sobre os princípios relativos aos Serviços de Comunicação, Administração do Pessoal, Serviços de Material, Serviços de Engenharia e sobre o processo de arrecadação, pagamentos e contabilizações, que devam ser observadas nos atos normativos de regulamentação da presente lei.

Art. 85. O Conselho Superior de Coordenação e Planejamento será presidido pelo Presidente da República e terá, como membros natos, os Ministros de Estado e doze membros técnicos de reconhecida competência nos problemas de que tratam as respectivas Comissões Técnicas Permanentes, todos de livre escolha do Presidente da República, estes últimos sem direito a voto no plenário.

Art. 86. As Comissões Técnicas Permanentes serão orientadas pelos Membros Técnicos do Conselho Superior de Coordenação e Planejamento e serão compostas de tantos assessores técnicos e auxiliares quantos forem necessários para o estudo dos problemas a elas afetos.

Art. 87. O Conselho Superior de Coordenação e Planejamento terá uma Secretaria Geral, dirigida pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência.

CAPÍTULO II

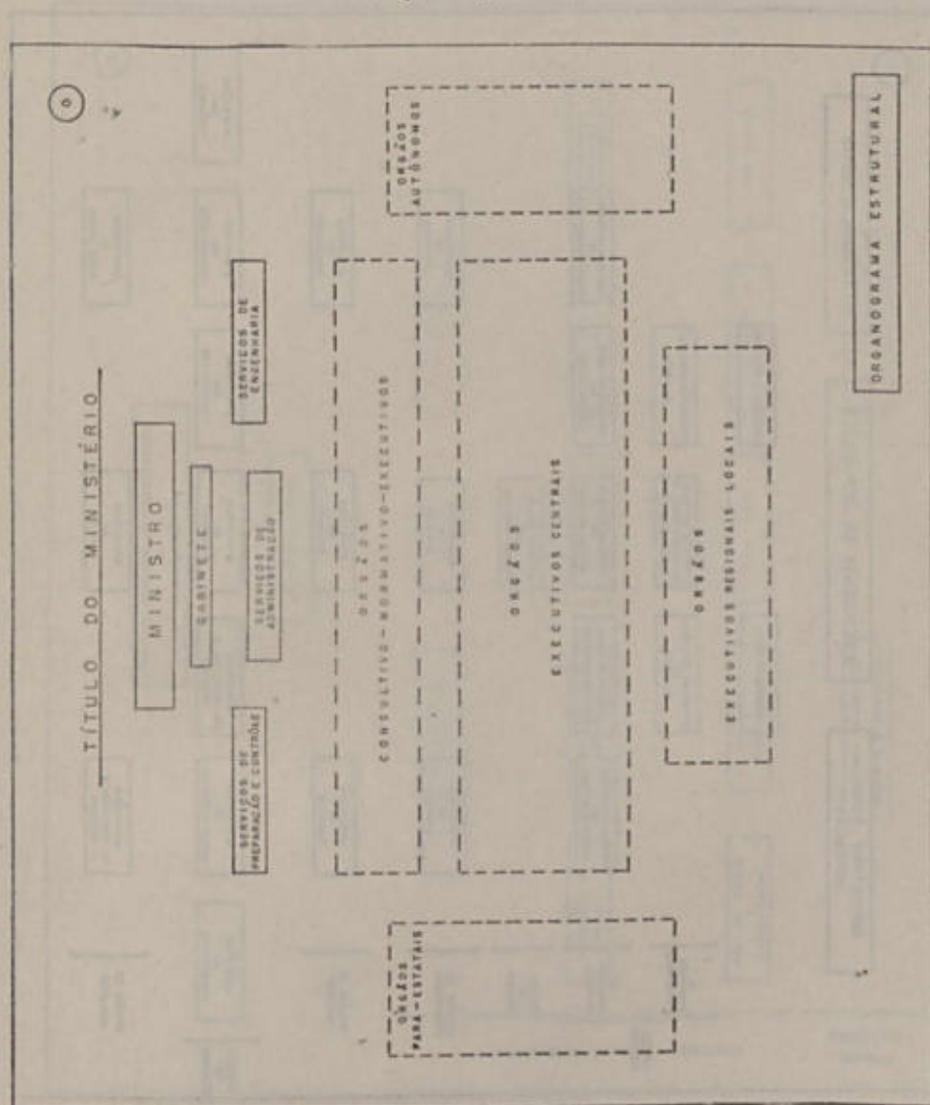
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
E FINAIS

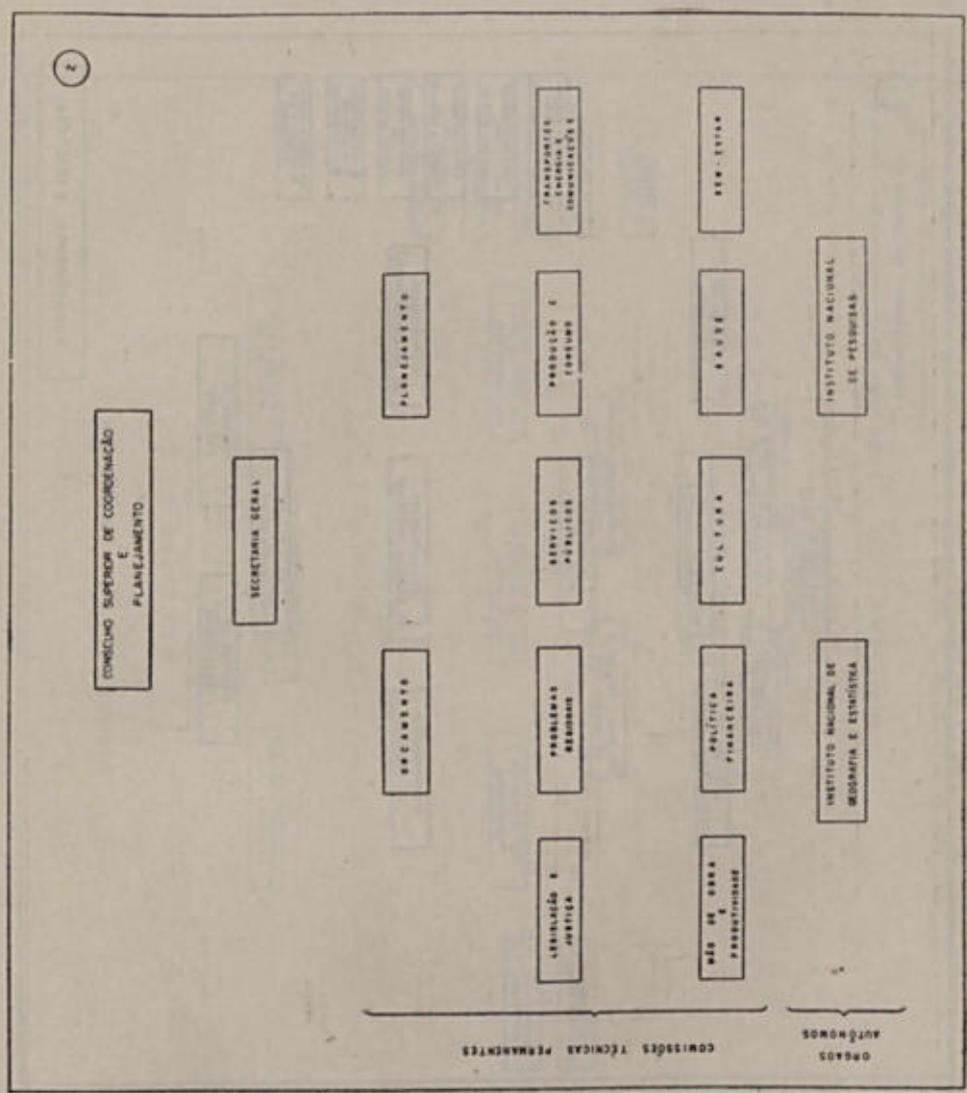
Art. 88. Os atuais órgãos do Poder Executivo serão considerados extintos logo que os serviços e as funções a eles afetos sejam transferidos para os novos órgãos previstos nesta lei, na forma da regulamentação nela fixada.

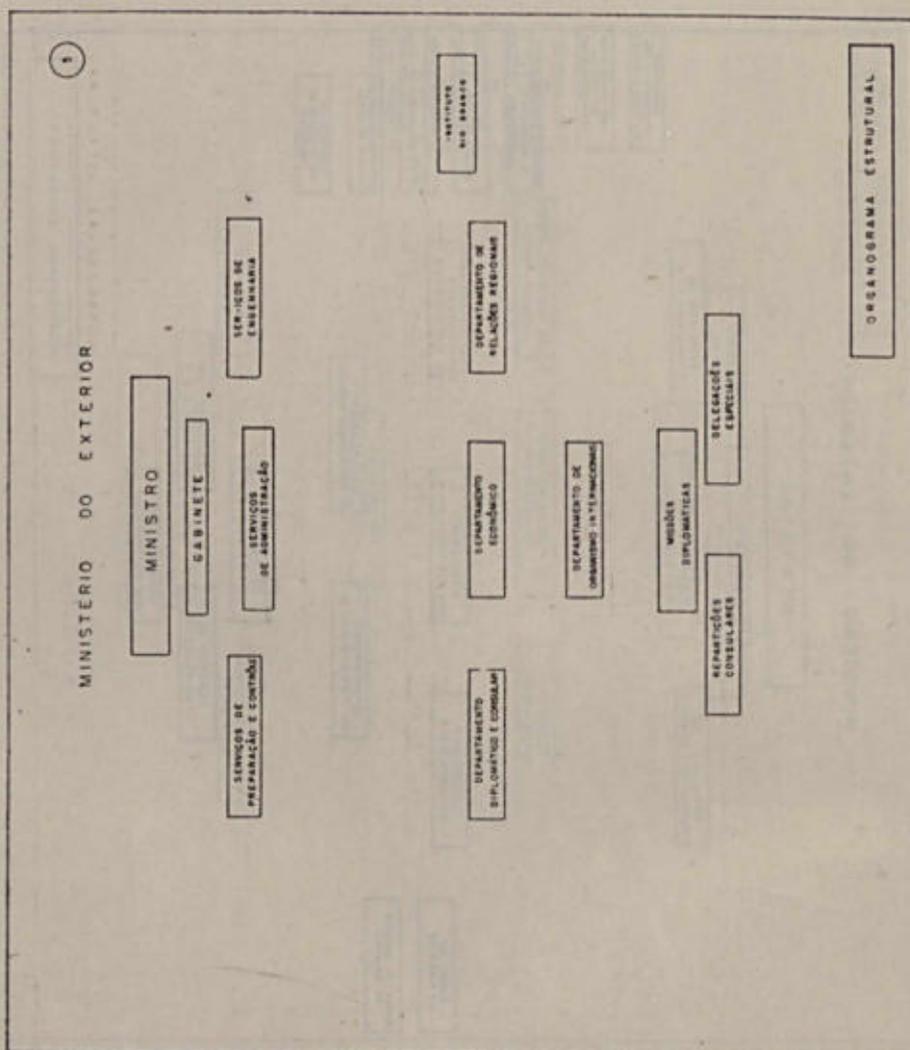
Parágrafo único. As leis e decretos que dispõem sobre organização e funcionamento continuarão em vigor até que o Poder Executivo regulamente os dispositivos desta lei.

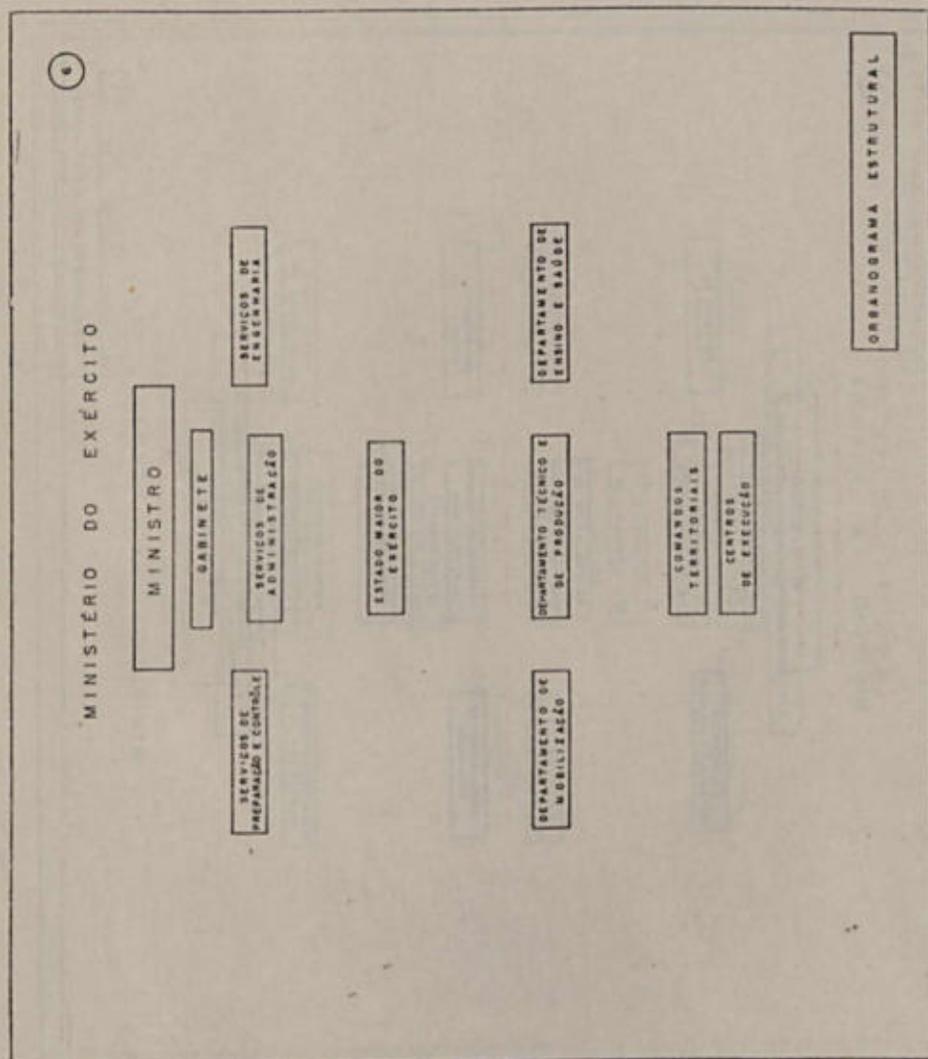
Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de...

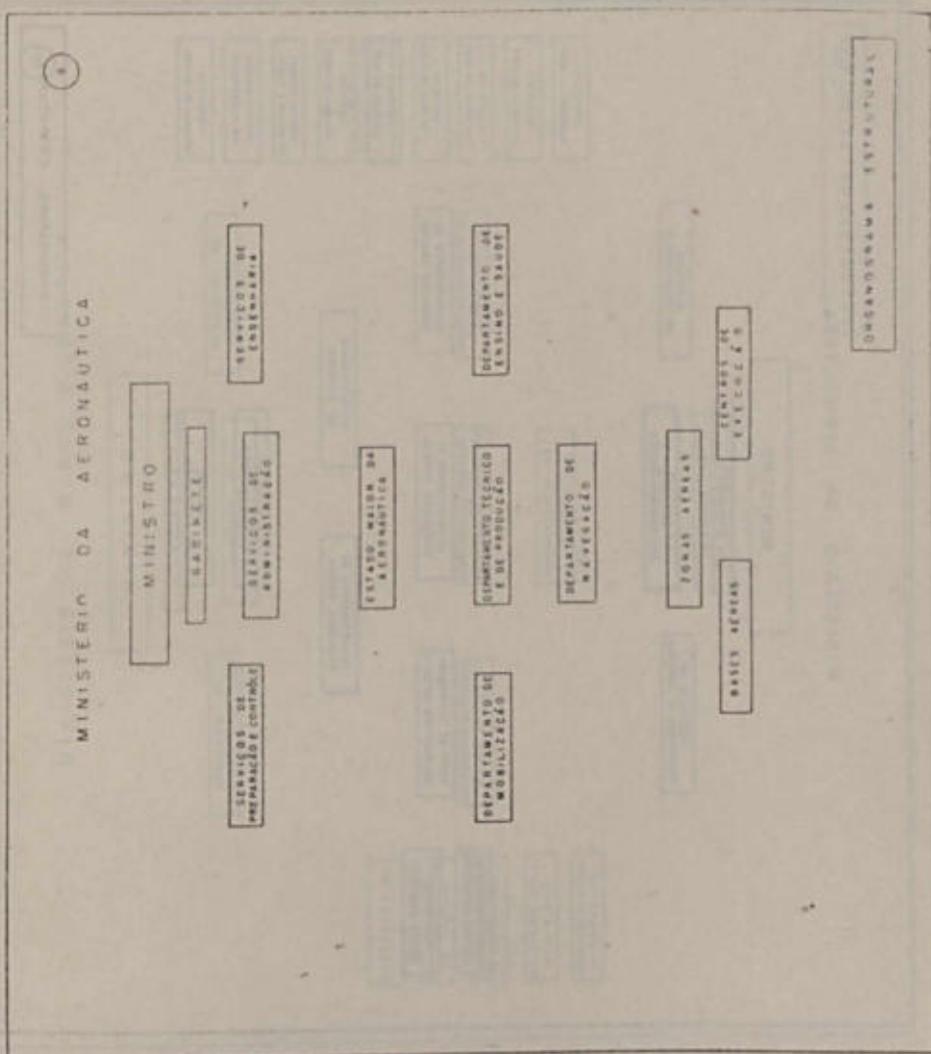
Organogramas

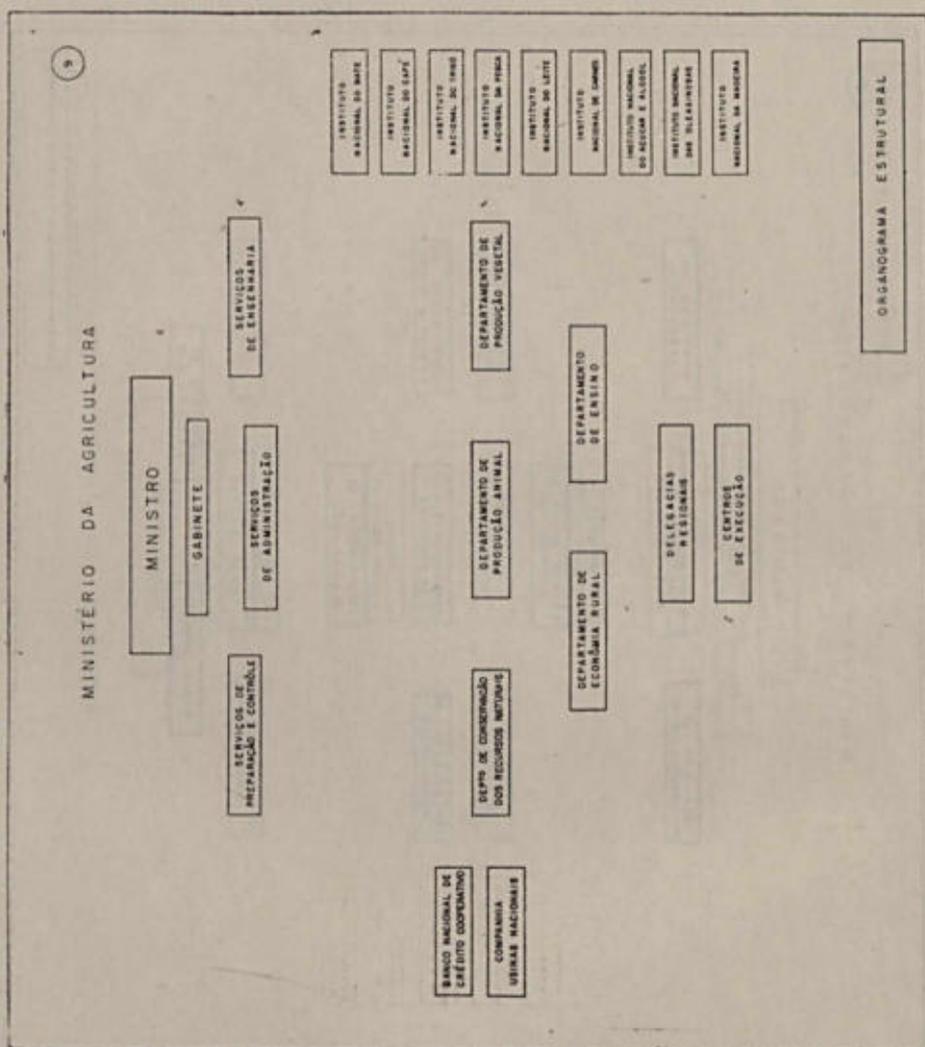


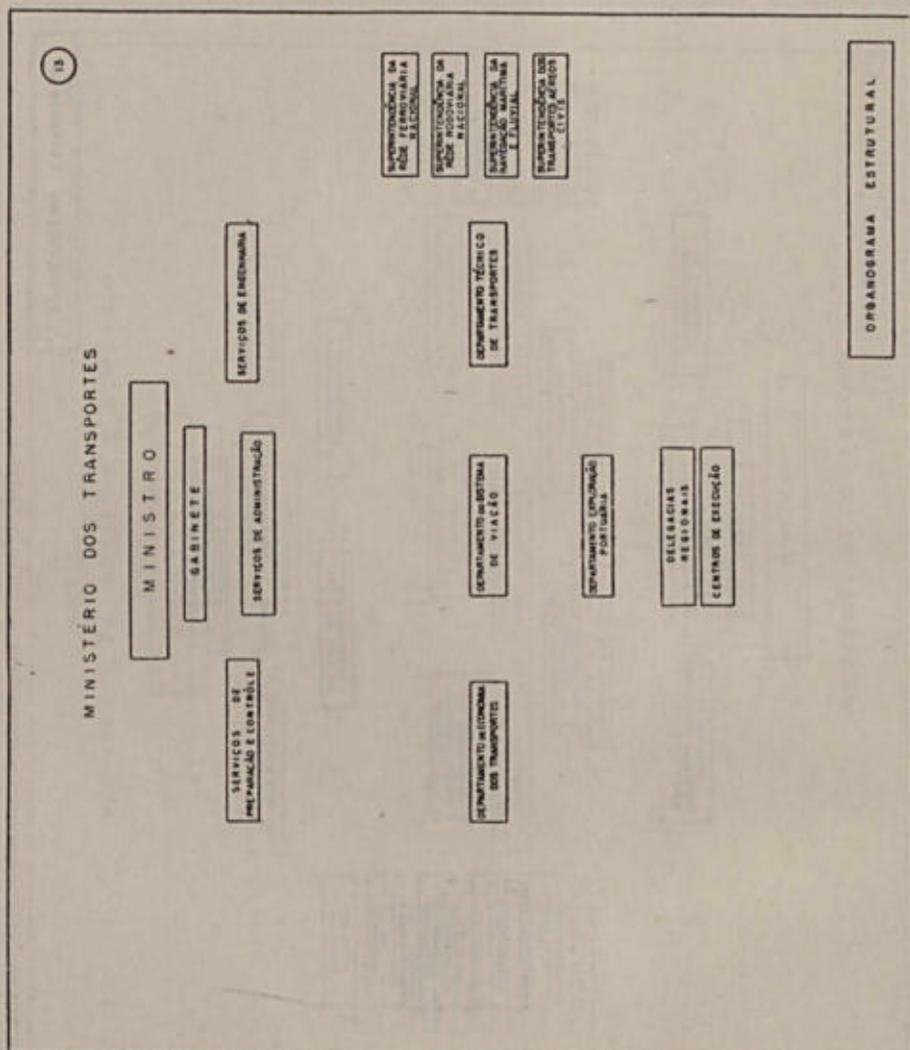


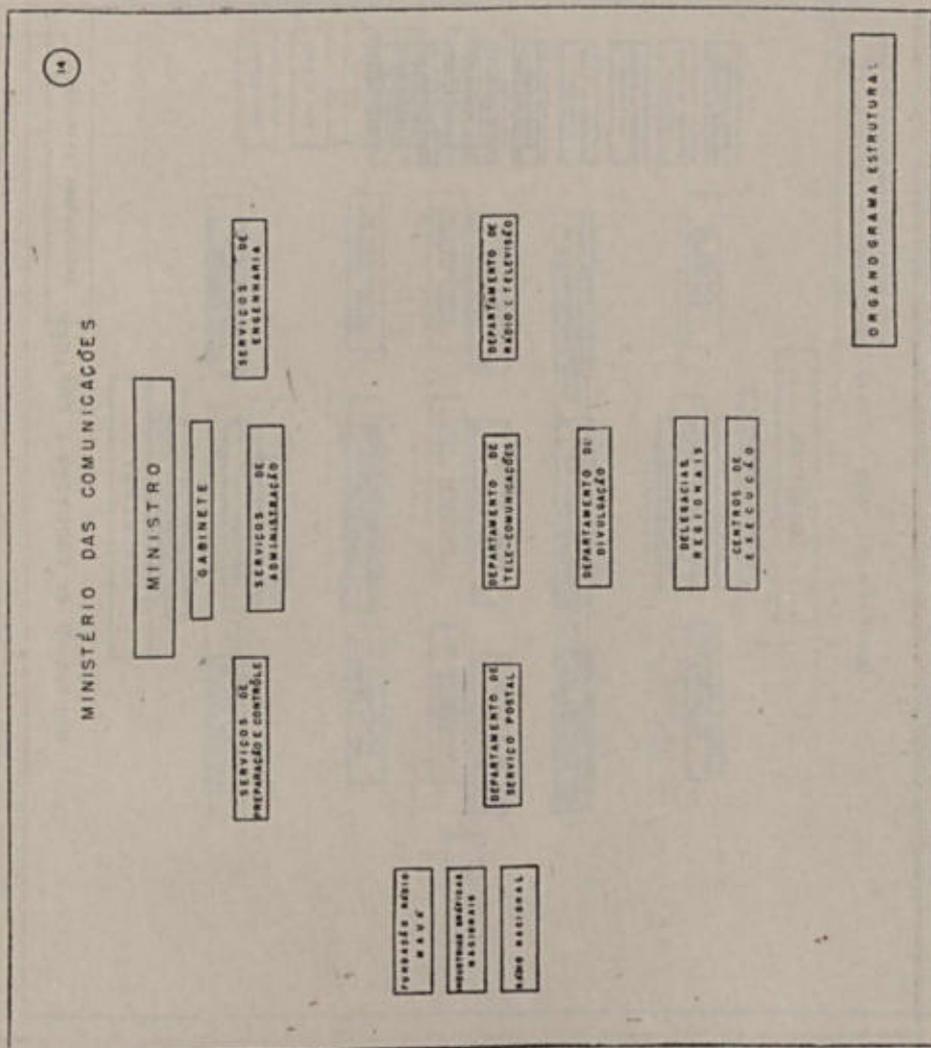












18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTRO

GABINETE

SERVIÇOS DE
PREPARAÇÃO E CONTROLESERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃOSERVIÇOS DE
ENSINAMACONSELHO
NACIONAL DE ESPORTESDEPARTAMENTO DE
ENSINO ELEMENTARDEPARTAMENTO DE
ENSINO MÉDIODEPARTAMENTO DE
ENSINO SUPERIORDEPARTAMENTO DE ENSINO
ESPECIALIZADO E
UNIVERSIDADEDEPARTAMENTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICODEPARTAMENTO DE
DIFUSÃO CULTURALSELECÇÕES
RESIDUAISCENTROS DE
EXECUÇÃOUNIVERSIDADES
ESTADUAIS E
FEDERAISESTABELECI-
MENTOS DE
ENSINO DE GRADUAÇÃO E
PÓS-GRADUAÇÃOINSTITUTO NACIONAL
DE PESQUISA EDUCACIONALINSTITUTO NACIONAL
DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICOINSTITUTO
NACIONAL DE LÍNGUAINSTITUTO
NACIONAL DE CINEMAINSTITUTO
NACIONAL DE TEATROINSTITUTO NACIONAL
DE MÚSICA

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

